

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA	3
Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo II – DA INSTALAÇÃO	4
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	5
Capítulo I – DA MESA	5
<i>Seção I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	<i>5</i>
<i>Seção II - DA ELEIÇÃO DA MESA</i>	<i>7</i>
<i>Seção II - DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção IV - DO PRESIDENTE</i>	<i>13</i>
<i>Seção V - DO SECRETÁRIO</i>	<i>19</i>
Capítulo II - DAS COMISSÕES	20
<i>Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	<i>20</i>
<i>Seção II - DAS COMISSÕES PERMANENTES</i>	<i>21</i>
<i>Seção III - DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES.....</i>	<i>30</i>
<i>Seção IV - DAS REUNIÕES.....</i>	<i>32</i>
<i>Seção V - DAS AUDIÊNCIAS</i>	<i>32</i>
<i>Seção VI - DOS PARECERES.....</i>	<i>33</i>

<i>Seção VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES</i>	35
<i>Seção VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS</i>	36
<i>Seção IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS</i>	37
Capítulo III - DO PLENÁRIO	40
Capítulo IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	40
TÍTULO III - DOS VEREADORES	43
Capítulo I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	43
Capítulo II - DAS VAGAS E DA SUBSTITUIÇÃO	45
<i>Seção I - DAS VAGAS</i>	45
<i>Seção II - DA EXTINÇÃO</i>	46
<i>Seção III - DA CASSAÇÃO</i>	46
<i>Seção IV - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO</i>	47
<i>Seção V - DA LICENÇA</i>	47
<i>Seção VI - DA SUBSTITUIÇÃO</i>	48
Capítulo III - DO DECORO	48
Capítulo IV - DOS SUBSÍDIOS	49
Capítulo V - DOS LÍDERES	49
Capítulo VI - DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA E COLÉGIO DE LÍDERES	50
Capítulo VII - COLÉGIO DE LÍDERES:	51

TÍTULO IV - DAS SESSÕES	52
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	52
Capítulo II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	53
<i>Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	<i>53</i>
<i>Seção II - DO EXPEDIENTE</i>	<i>54</i>
<i>Seção III - DA ORDEM DO DIA</i>	<i>57</i>
<i>Seção V - EXPLICAÇÃO PESSOAL</i>	<i>58</i>
Capítulo III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	59
Capítulo IV - DAS SESSÕES SOLENES	60
Capítulo V - DAS SESSÕES SECRETAS.....	60
Capítulo VI - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	61
Capítulo VII - DAS ATAS.....	61
TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	62
Capítulo I - DAS DISCUSSÕES	62
<i>Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	<i>62</i>
<i>Seção II - DOS APARTES.....</i>	<i>65</i>
<i>Seção III - DOS TEMPOS DE USO DA PALAVRA</i>	<i>65</i>
<i>Seção IV - DO ADIAMENTO</i>	<i>67</i>
<i>Seção V - DA VISTA</i>	<i>67</i>

<i>Seção VI - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO</i>	68
<i>Seção VII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO</i>	68
Capítulo II - DAS VOTAÇÕES	69
<i>Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	69
<i>Seção II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO</i>	72
<i>Seção III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO</i>	72
<i>Seção IV - DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA</i>	74
<i>Seção V - QUESTÃO DE ORDEM</i>	76
<i>Seção VI - DA OBSTRUÇÃO PARLAMENTAR LEGÍTIMA</i>	76
<i>Seção VII - DA VERIFICAÇÃO</i>	77
<i>Seção VIII - DA DECLARAÇÃO DE VOTO</i>	77
Capítulo III - DA REDAÇÃO FINAL	78
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES	79
Capítulo I - DAS PROPOSIÇÕES	79
<i>Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	79
<i>Seção II - DOS PROJETOS</i>	80
<i>Seção III - DAS INDICAÇÕES</i>	83
<i>Seção IV - DOS REQUERIMENTOS</i>	83
<i>Seção V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.</i>	87

Capítulo II - DA TRAMITAÇÃO.....	89
<i>Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>89</i>
<i>Seção II - DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO.....</i>	<i>89</i>
<i>Seção III - DOS PRAZOS</i>	<i>93</i>
<i>Seção IV - DOS RECURSOS</i>	<i>94</i>
Capítulo IV - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....	95
Capítulo V - DA PREJUDICABILIDADE	96
TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	96
Capítulo I - DOS CÓDIGOS E LEIS COMPLEMENTARES	96
Capítulo II - DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.....	97
Capítulo III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	99
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO.....	101
Capítulo I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES.....	101
Capítulo II - DA REFORMA DO REGIMENTO.....	101
TÍTULO IX - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.	101
TÍTULO X - DA SEGURANÇA INTERNA	103
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	104

ANEXO I DA RESOLUÇÃO
Nº169/2017
COM ADEQUAÇÕES E ATUALIZAÇÕES
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Título I – DA CÂMARA

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal de Queimados rege-se pelo presente Regimento Interno, que é o conjunto de normas que regem o processo legislativo.

Art. 2º – A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções com eficácia de Lei Ordinária, além de propostas de Emenda à Lei Orgânica e Decretos Legislativos.

§2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores e equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§4º - A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo.

§5º - A função administrativa refere-se à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

Art. 3º – As sessões da Câmara, exceto as solenes, que podem ser realizadas em outro recinto, têm, obrigatoriamente, por local o imóvel destinado a seu funcionamento.

§1º - Comprovada a impossibilidade de utilização do recinto da Câmara, a Presidência decidirá por outro local provisório, disto dando ampla divulgação, e consultará sobre a conveniência ou não de continuar utilizando as instalações provisórias definidas pela Presidência.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Capítulo II – DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores munidos do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso e tomarão posse. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\).](#)

§ 1º - O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos é o seguinte: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município."

§2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada junto à Mesa.

§3º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso.

§4º - O Suplente de Vereador, quando convocado pela primeira vez, prestará compromisso nos termos do §1º, sendo dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes.

Art. 5º – Na sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Título II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I – DA MESA

Seção I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal de Queimados, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos permitida à recondução, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e a ela compete, privativamente, além das funções atribuídas em outros dispositivos regimentais, as seguintes:

I – sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – propor projetos de resolução e de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) criação de comissões de inquérito;

e) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações;

f) suplementação das dotações do orçamento da Câmara pela Mesa ou por Ato da Presidência.

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município;

V – devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento, salvo se houver Fundo Especial do Legislativo;

V – devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento; ([Redação dada pela Resolução nº. 170/2017](#)).

VI – assinar os projetos de resolução e de decreto legislativo bem como os autógrafos das Leis e promulgar as Emendas a Lei Orgânica.

VII – opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

Art. 7º – O Vice- Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente no Plenário e a ausência do Vice-Presidente é suprida pelo Secretário.

§1º - Ausente em Plenário o Secretário, o Presidente designará ad hoc qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§4º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 8º – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato de Vereador;

Parágrafo único: Fica afastado da Mesa Diretora automaticamente, o vereador que tiver suspenso seu mandato por decisão judicial.

Art. 9º – Os membros da Mesa assinarão os respectivos termos de posse.

Art. 10 – Com a exceção do Presidente, os demais membros da Mesa Diretora poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Seção II - DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 – A eleição da Mesa Diretora ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano em que se iniciar o mandato da Mesa.

Art. 12 – A eleição será por chapa e em escrutínio aberto, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - As chapas serão identificadas por número, segundo a ordem de inscrição.

§2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

~~Art. 13 – Cada Vereador só poderá participar de uma chapa, sendo vedado aos suplentes participar da eleição da Mesa.~~

Art. 13 – Cada Vereador só poderá participar de uma chapa, sendo vedado aos suplentes de participar de chapa na eleição da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 14 – Serão aceitas inscrições de chapas em número cujo total de componentes não ultrapasse 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

~~Art. 15 – Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, a chapa encabeçada pelo vereador mais idoso será declarada vencedora.~~

Art. 15 – Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente em exercício convocará nova eleição, no prazo máximo de 3 (três) dias a que concorrerão somente as chapas empatadas. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017).

~~Art. 16 – Durante o período entre o primeiro escrutínio e a decisão final, qualquer chapa ou integrante poderá desistir de concorrer ao pleito, apresentando ao Presidente em exercício, documento devidamente assinado.~~

Art. 16 – Ocorrendo novo empate entre as chapas mais votadas, a chapa encabeçada pelo vereador mais idoso será declarada vencedora. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

~~Art. 17 – Em caso de desistência de um integrante e restando na chapa, além do candidato a Presidente, outro integrante, poderá a chapa continuar concorrendo ao pleito com ou sem substituição do candidato desistente.~~

Art. 17 – Durante o período entre a primeira eleição e a decisão final, qualquer chapa ou integrante poderá desistir de concorrer ao pleito, apresentando ao Presidente em exercício, documento devidamente assinado. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 18 – Em caso de desistência de um integrante e restando na chapa, além do candidato a Presidente, outro integrante, poderá a chapa continuar concorrendo ao pleito com ou sem substituição do candidato desistente. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

~~Art. 19 – Na hipótese de ser eleita a chapa incompleta, o cargo restante será preenchido em votação aberta em um prazo de 10 sessões ordinárias da Câmara.~~

Art. 19 – Na hipótese de ser eleita a chapa incompleta, o cargo restante será preenchido em votação aberta em um prazo de 30 dias. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017).

Art. 20 – Não havendo chapas à eleição da Mesa, o Presidente em exercício marcará novos prazos de inscrição até 15 de fevereiro, quando, sem candidatos, será empossado em definitivo na Presidência o Vereador mais idoso, que convocará eleições em separado para preenchimento dos demais cargos, no prazo do artigo 19.

Art. 21 – Não havendo eleição por falta de quorum o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias para realização da votação.

Parágrafo único – Durante o processo eleitoral do primeiro biênio da legislatura, a presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

Art. 22 – Ocorrendo falecimento de integrante de chapa antes da realização definitiva da eleição, será este substituído, sendo facultada a redistribuição dos cargos na chapa.

Art. 23 – Na eleição para o segundo biênio da legislatura, as inscrições de chapas serão feitas de 01 a 30 de Setembro do ano da eleição, sendo a eleição realizada até 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 24 – Será considerada prejudicada chapa cujo candidato à Presidência renunciar ao pleito.

Art. 25 – Na eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, serão observados, além das disposições anteriores, os seguintes procedimentos:

I– assinatura dos Vereadores na lista de presença;

II – votação nominal;

III – proclamação do resultado. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 26 – Definida a eleição nos termos deste Regimento serão os eleitos imediatamente empossados no primeiro biênio e automaticamente empossados no dia 01 de janeiro do segundo biênio.

Seção II - DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 27 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício à ela dirigida e se efetivará a partir do momento em que for lida perante o plenário.

Art.28 - Art. 28 – *Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.* (Redação dada pela Resolução nº. 191/2019)

Art. 29 – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, observar-se-ão, para a substituição, os procedimentos estabelecidos para eleição.

Art. 30 – Em caso de renúncia, destituição ou qualquer outra hipótese de vaga de cargo da Mesa serão observadas as disposições do Art.19.

Art. 31 – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das funções a ele conferidas por este Regimento.

Art. 32 – O processo de destituição terá início por representação subscrita por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário por seus autores, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação e recebida por voto da maioria absoluta, será esta transformada em Projeto de Resolução pela Comissão, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente, dispondo sobre a formação de Comissão Processante.

~~§2º – Aprovado por maioria simples o Projeto de Resolução, serão sorteados pela Presidência, 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão Processante, que reunir-se-á dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.~~

~~§3º – Da Comissão Processante não poderão fazer parte denunciantes e acusados.~~

§2º - Aprovado por maioria simples o Projeto de Resolução, a composição da comissão respeitará o que dispõe o §5º do artigo 74 desta Resolução e os demais membros serão escolhidos através de eleição na forma do artigo 12 desta Resolução, que reunir-se-á dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes. (Redação dada pela Resolução nº. 185/2019).

§3º - Da Comissão Processante não poderá fazer parte os acusados. (Redação dada pela Resolução nº. 185/2019).

§4º - Instalada a Comissão, os acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias e lhe será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação por escrito de defesa prévia.

§5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias e no prazo de 30 (trinta) dias emitirá seu parecer.

§6º - Os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§7º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicidade do parecer.

§8º - Se por qualquer motivo não se concluir no Expediente da primeira sessão ordinária à apreciação do parecer, as sessões subsequentes serão exclusivamente destinadas ao exame da matéria até a definitiva deliberação do Plenário.

§9º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado;

§10º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, Projeto de Resolução propondo a destituição dos acusados se rejeitado parecer da Comissão Processante pela improcedência ou acatado parecer da Comissão Processante pela procedência.

§11º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou seu substituto.

Art. 33 – O membro da Mesa submetido a processo de destituição não poderá presidir, secretariar os trabalhos e votar enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante e o Projeto de Resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

~~§1º – Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto em razão das exigências de quorum. (Revogado pela Resolução 185/2019).~~

§2º - Na inscrição da discussão terão preferência o relator do parecer e os acusados.

Seção IV - DO PRESIDENTE

Art. 34 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

~~a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de 03 dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial do Município, a convocação de sessões extraordinárias oriundas do Executivo, sob pena de responsabilidade;~~

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias oriundas do Executivo, sob pena de responsabilidade; (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017).

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão ou que, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

~~f) Expedir as proposições às Comissões no prazo de 05 sessões de seu recebimento e leitura, e incluí-las na pauta, consultado o Colégio de Líderes;~~

f) expedir as proposições às Comissões em até 02 (duas) sessões e incluí-las na pauta; (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017).

g) zelar pelos prazos de processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;

j) fazer publicar os Atos da Mesa, e da Presidência: portarias, bem como, as resoluções, Decretos legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II – Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença, não sendo necessário a chamada quando o Presidente declarar que o quorum foi atingido.

d) declarar a hora destinada ao Expediente, a Ordem do Dia e os tempos facultados aos oradores;

~~e) Anunciar a Ordem do Dia, ouvido o colégio de líderes e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;~~

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante; (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar (Ordem do dia) e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados na legislação vigente;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

~~e) resolver, soberanamente, qualquer Questão de Ordem.~~

o) resolver, soberanamente, qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento; (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

p) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirá-los do recinto podendo solicitar a força necessária para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

~~s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente dando ciência ao Plenário com prazo de 48 horas;~~

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, dando ciência ao Plenário, dentro de 24 horas; (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

t) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos na legislação específica e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III – Quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, equiparação salarial na forma autorizada pela LOM e Legislações Municipais aplicáveis a espécie e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

g) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas aos despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas estabelecidos;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas no Regimento;

c) manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas da rejeição de projetos do Executivo;

g) baixar os decretos legislativos e promulgar as resoluções bem como as leis sob sanção tácita.

Art. 35 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, ordens de serviços e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores;

VI – presidir sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhes posse;

VII – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VIII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

XI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XII – convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões.

~~Art. 36 – O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício poderá apresentar e discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie, desde que se afaste da presidência no caso de discussão de matéria, e votar nos seguintes casos:~~

Art. 36 – O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie e só poderão votar: [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

I – nas eleições da Mesa da Câmara;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 37 – Ao Presidente é facultado convocar a Câmara nos termos da Lei Orgânica do Município, e no caso de omissão referente a prazo, tal convocação deverá ter antecedência de 03 dias úteis, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 38 – O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votações do Plenário.

Art. 39 – A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Seção V - DO SECRETÁRIO

Art. 41 – Compete ao Secretário;

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-se com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto;

II – fazer a chamada dos Vereadores somente nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – dar conhecimento à Câmara dos ofícios do Poder Executivo e de outros documentos e expedientes que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – assinar com o Presidente e com o Vice-Presidente os Atos da Mesa Diretora;

VI – fazer anotações devidas nos documentos sob sua guarda, autenticando-os quando necessário;

VII – responsabilizar-se pelas proposições, documentos, requerimentos, memoriais, convites, representações e outros expedientes que lhe sejam encaminhados;

VIII – acompanhar e supervisionar a redação da ata, resumido os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e com o Vice-Presidente.

Capítulo II - DAS COMISSÕES

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - As comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa.

II - Temporárias, as que, constituídas com finalidades especiais, se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam ou esgotado o seu prazo.

Art. 43 - Na composição das comissões deve ser obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 44 - As comissões permanentes serão integradas por Vereadores, designados mediante acordo e/ou eleição no dia 01 de janeiro do primeiro ano da legislatura. No terceiro ano da legislatura, a eleição e/ou acordo se fará até o dia 15 de janeiro. Se houver convocação de sessão extraordinária antes de estarem preenchidas as Comissões, a Presidência designará ad hoc seus integrantes.

§1º - Nas comissões a que se refere o caput deste artigo, cada Partido pode ter tantos suplentes quantos são os membros efetivos, e estando o vereador titular licenciado, terá preferência para substituí-lo, outro vereador da bancada ou seu suplente.

§2º - Aos suplentes é facultado participar dos trabalhos de respectiva comissão, só tendo direito de voto no caso de o membro efetivo de seu partido ou coligação, estar licenciado, impedido, ausente ou ter renunciado.

§3º - As comissões permanentes manterão durante o biênio da Legislatura a mesma proporcionalidade partidária e a mesma composição, ressalvadas as substituições de membros, que podem ocorrer a qualquer tempo, a pedido dos respectivos Líderes.

§ 4º - Os suplentes não poderão em hipótese alguma participar das Comissões Permanentes como Presidentes.

§ 5º - Em hipótese alguma poderá haver duas eleições no mesmo biênio para eleição dos membros das Comissões Permanentes, devendo as vagas serem preenchidas estritamente na forma como dispõe este Regimento.

Seção II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 - As comissões permanentes da Câmara serão preenchidas de acordo com o disposto no artigo 44, devendo excepcionalmente a Câmara marcar eleição para preenchimento das vagas de todas as Comissões Permanentes, no prazo máximo de 02 sessões após a publicação desta Resolução, com a finalidade de atender as novas diretrizes estabelecidas no Capítulo II – Seção I deste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº. 203/2021\)](#)

Art. 46 - São as seguintes as comissões permanentes:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Tributação;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Políticas Públicas e Direitos do Cidadão;
- V- Comissão de Educação;
- VI- Comissão de Saúde e Vigilância Sanitária;

VII- Comissão de Direitos Humanos, da Mulher e de Proteção a Diversidade de Gênero;

VIII- Comissão de Segurança Pública;

IX- Comissão permanente do direito das pessoas com deficiência;

X – Comissão de Transporte e Trânsito;

XI – Comissão Meio Ambiente e Agricultura;

XII – Comissão de Cultura, Turismo e Esporte ([Redação dada pela Resolução nº. 203/2021](#))

§1º - As comissões permanentes serão constituídas por 03 (três) membros, um deles o Presidente.

§2º - Através de Resolução, a Câmara Municipal poderá criar novas comissões permanentes, bem como redistribuir as funções previstas neste Regimento.

Art. 47 - Cabe às comissões permanentes, observada a competência específica:

I - dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

II - promover estudos, pesquisas, investigações, sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência e convocar audiências públicas.

III- convocar Secretário Municipal ou Procurador Geral, para prestar informações sobre assuntos inerentes a atribuições de sua pasta; ([Redação dada pela Resolução nº. 203/2021](#))

IV- encaminhar através da Presidência, pedidos escritos de informações a Secretário Municipal, pertinentes a área temática da respectiva Comissão.

V- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo, pertinentes a área temática da Comissão, que exorbitem do poder regulamentar elaborando o respectivo decreto legislativo.

VI - realizar audiências públicas representativas da sociedade civil;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VIII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX - converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais”

Parágrafo Único – Todas as deliberações tomadas pelas Comissões Permanentes deverão ser aprovadas por maioria absoluta de seus respectivos membros”. (Redação dada pela Resolução nº. 203/2021)

Art. 48 - Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico;

II - manifestar-se sobre:

a) o exercício dos Poderes Municipais;

b) a organização administrativa da Prefeitura, dos órgãos da administração indireta e fundacional e da Câmara;

c) os contratos, ajustes, convênios e consórcios;

d) à licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Município;

III - pronunciar-se, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário;

IV - preparar a redação final das proposições;

V - apresentar emendas às proposições, a fim de torná-las constitucionais, legais e jurídicas;

~~VI - dar parecer sobre requerimentos de votos de louvor e títulos honoríficos;~~

~~(Revogado pela Resolução nº. 176/2018)~~

VII - transformar proposições em Indicações Legislativas, quando solicitado pelo Autor ou comissão e quando for pertinente;

VIII - transformar em Projetos de Lei, quando conveniente as sugestões oriundas de associações comunitárias, entidades de classe ou outras.

~~§1º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será enviada ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.~~

§1º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será considerada rejeitada e encaminhada ao arquivo. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

~~§2º - Se o Plenário julgar constitucional a proposição, esta será encaminhada às comissões a que tenha sido distribuída. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§3º - Se o Plenário julgar inconstitucional a proposição, esta será considerada rejeitada. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§4º - O parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de matéria deve indicar quais os dispositivos legais infringidos.~~

§4º - O parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de matéria deve indicar quais os dispositivos legais infringidos. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 49 - À Comissão de Finanças e Tributação compete:

I - opinar sobre a proposta orçamentária, assistindo o Plenário em todas as fases de sua elaboração.

II - opinar sobre proposições de modificações ao Orçamento;

III - opinar sobre tributação e estimativa de arrecadação;

IV - opinar sobre empréstimos e dívida pública.

V - opinar sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - opinar sobre o aspecto financeiro e tributário de qualquer proposição;

VII - opinar sobre o processo de tomada e prestação de contas do Prefeito, matérias relativas à fiscalização financeira do Município, representações do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, execução financeira de planos e programas de trabalho;

VIII - opinar sobre assuntos relativos à agricultura, à indústria, ao comércio, aos serviços e aos problemas econômicos do Município;

IX - opinar sobre qualquer proposição ou documento que se refira a favores ou isenções fiscais.

Art. 50 - Competem à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio-Ambiente e Transporte:

I - emitir parecer sobre todos os processos referentes à realização de obras pela Municipalidade;

II - fiscalizar a execução dos planos do Poder Executivo;

III - opinar sobre as proposições e matérias relativas aos serviços públicos realizados pela Municipalidade;

- ~~IV – colaborar na elaboração do planejamento urbano do Município;~~
- ~~V – fiscalizar a execução do planejamento urbano do Município;~~
- ~~VI – examinar os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;~~
- ~~VII – opinar sobre a disciplina das atividades humanas que interfiram ou alterem o meio ambiente;~~
- ~~VIII – opinar sobre proposições e assuntos relativos ao transporte público;~~
- ~~IX – fiscalizar a legalidade dos preços dos transportes coletivos;~~
- ~~X – apurar denúncias relativas a irregularidades nos transportes públicos;~~
- ~~XI – fiscalizar o cumprimento da legislação específica de transporte. (Revogado pela Resolução nº. 203/2021)~~

Art. 50-A - Compete à Comissão de Trânsito e Transporte:

- I - colaborar na elaboração do planejamento urbano do Município;
- II - fiscalizar a execução do planejamento urbano do Município;
- III - examinar os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
- IV - opinar sobre proposições e assuntos relativos ao transporte público;
- V - fiscalizar a legalidade dos preços dos transportes coletivos;
- VI - apurar denúncias relativas a irregularidades nos transportes públicos;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação específica de transporte
- VIII - manifestar sobre os sistemas de transportes em geral;

IX - manifestar sobre ordenação e exploração dos serviços de transportes.

Art. 50-B - Compete à Comissão de Meio Ambiente e Agricultura:

I - opinar sobre a disciplina das atividades humanas que interfiram ou alterem o meio-ambiente;

II – manifestar sobre assuntos referentes à política e sistema regionais do meio ambiente e legislação de defesa ecológica;

III – manifestar sobre recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

IV - manifestar sobre incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município.

V – manifestar sobre a flora, fauna e solo;

VI – manifestar sobre agropecuária em geral;

VII - estímulos financeiros e creditícios;

VIII - quaisquer assuntos referentes às Políticas Rurais em seus mais diferentes aspectos.

Art. 51 - Compete à Comissão de Políticas Públicas, Turismo, Esportes e Direitos do Cidadão:

~~I – opinar sobre proposições referentes ao desenvolvimento cultural, técnico e científico, a convênios culturais e a todas as manifestações da arte e da cultura;~~
(Revogado pela Resolução nº. 203/2021)

II - promover estudos, pesquisas e investigações no interesse da ciência e relacionados à atividade parlamentar;

~~III – manifestar-se sobre proposições referentes ao turismo;~~

~~IV - opinar sobre proposições referentes ao esporte e ao lazer;~~ (Revogado pela Resolução nº. 203/2021)

V - manifestar-se sobre questões relativas ao trabalho, à previdência e à assistência social;

VI - opinar sobre proposições que se relacionem ao fomento do emprego;

VII - opinar sobre questões relativas à habitação popular;

VIII - opinar sobre assuntos de interesse do consumidor;

IX - acolher e investigar denúncias quanto aos direitos do consumidor;

X - propor medidas legislativas em defesa do consumidor;

XI - manifestar-se sobre implantação, organização ou reorganização dos serviços públicos que afetem a criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;

XII - opinar sobre proposições referentes à classificação de cargos na Prefeitura e na Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

“Art. 51-A - Compete à Comissão de Cultura, Turismo e Esporte:

I - opinar sobre proposições referentes ao desenvolvimento cultural, técnico e científico, a convênios culturais e a todas as manifestações da arte e da cultura;

II – manifestar-se sobre a política e sistema regionais de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos e apreciação de toda e qualquer matéria atinente a turismo;

III - opinar sobre proposições referentes ao esporte e ao lazer;

IV - manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas ao esporte, recreação e lazer em todos os aspectos;

V- manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada ao esporte no Município;

VI - elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade desportiva, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização do esporte;

VII- opinar sobre assuntos referentes à política, sistema e legislação pertinentes, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência, além de receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à sua competência”.(Redação dada pela Resolução nº. 203/2021)

Art. 52 – Compete à Comissão de Educação:

I - assuntos atinentes à educação em geral;

II - política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

III - direito da educação;

IV - recursos humanos e financeiros para a educação;

Art. 53 – Compete à Comissão de Saúde e Vigilância Sanitária:

I - assuntos relativos à saúde, política de saúde e sistema único de saúde;

II - ações e serviços públicos de saúde, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica e imunizações;

III - opinar sobre proposições relativas à saúde pública, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral no campo da saúde, controle de drogas, de medicamentos e de alimentos, educação sanitária e defesa da saúde pública;

Art. 54 – Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Mulher e de Proteção a Diversidade de Gênero;

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça, violação de direitos humanos, da mulher e da diversidade de gênero;

II - enviar aos órgãos competentes os expedientes necessários a deflagrar ações preventivas.

III - propor medidas por meio de Projetos de Lei que resguardem os direitos humanos, da mulher e de proteção à diversidade.

Art. 55 – Compete à Comissão de Segurança Pública:

I - assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, assim como crime organizado e quaisquer situações conexas.

II - propor medidas que resguardem o direito da população em termos de políticas de segurança no âmbito municipal.

Seção III - DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

~~Art. 56 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão no mínimo uma vez por semana para deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.~~

Art.56 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de maioria de seus membros. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

Art. 57 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes;

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria, com aviso de recebimento obrigatório, destinada à Comissão e designar-lhe relator.

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder de 05 sessões, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice – Presidente.

Art. 58 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão, dentre os presentes; se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

~~Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017).~~

Seção IV - DAS REUNIÕES

~~Art. 59 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.~~

Art. 59 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão públicas e durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

§3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que a sessão será suspensa.

Art. 60 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de maioria de seus membros.

Seção V - DAS AUDIÊNCIAS

Art. 61 – As Comissões Permanentes e temporárias poderão promover audiências públicas.

Art. 62 – As audiências de Secretário Municipal ou Diretor equivalente poderão ser públicas e nelas somente terão direito a voz os membros da Comissão, vereadores, a autoridade convocada e seus auxiliares quando pela autoridade convidados.

Art. 63 – Nas audiências, a Comissão poderá contar com assessoria especializada, que só poderá dirigir-se aos membros da Comissão.

Seção VI - DOS PARECERES

Art. 64 – Parecer é pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I – exposição de matéria em exame;

II – conclusões do relator com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

Art. 65 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§4º - Poderá o membro da Comissão, exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;

II – “aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 66 – Projeto de Lei, se distribuído a mais de duas comissões e se receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será rejeitado.

Art. 67 – Caso a proposição não seja objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

~~Art. 68 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer. A presidência a qualquer tempo poderá solicitar parecer da Procuradoria a respeito de qualquer matéria.~~

Art. 68 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

§1º - A proposição sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

§3º - Por entendimento entre os Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

Art. 69 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Tributação;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Seção VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 70 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I – à hora e local da reunião;

II – os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 71 – A Presidência poderá designar servidores efetivos para prestar assistência as Comissões Permanentes, além da redação das atas de suas reuniões, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus ao Poder Legislativo.

~~Art. 71 A – Aos servidores efetivos investidos na Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiro, será devida retribuição pecuniária em valor arbitrado pela Presidência não superior ao vencimento do cargo CCII, verificadas em todas as hipóteses a disponibilidade orçamentária. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

Seção VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 72 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com as renúncias;

II – com a perda do lugar.

III – com afastamento do titular para exercício de Secretário, Diretor ou equivalente.

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito à Presidência da Câmara.

§2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão.

§4º - O Presidente da Câmara preencherá pelas normas regimentais, as vagas verificadas nas Comissões.

Seção IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 73 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões Processantes.

Art. 74 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, assim como de Reforma e atualização do Regimento e Lei Orgânica, de avaliação de imóvel, dentre outras.

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa, ou por ato da presidência ou então subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial, deverá necessariamente conter:

- a) a finalidade devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§6º - Concluídos seus trabalhos, o Relator da Comissão Especial elaborará parecer da Comissão sobre matérias, e o Presidente da Comissão comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos, distribuindo-se cópias aos Vereadores.

§7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, consistindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa da maioria dos membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 75 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída com a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara e será instalada pelo Presidente da Câmara, após leitura do requerimento.

~~§ 2º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, sendo as conclusões encaminhadas as autoridades pertinentes.~~

§ 2º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, será submetida ao Plenário para deliberação sobre encaminhamento. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

Art. 76 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social.

§1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.

§2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§3º - A Comissão de Representação, quando constituída a requerimento dos Vereadores, será presidida pelo primeiro dos signatários, se dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

Art. 77 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apuração de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação pertinente.

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 78 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo único – Os prazos das Comissões Temporárias não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, podendo, entretanto, reunir-se para instrução dos respectivos processos.

Capítulo III - DO PLENÁRIO

Art. 79 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§1º - O local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

§3º - O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 80 - A discussão e a votação de matérias pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplicam-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo, exceto para apreciação da Ata, quando se observará o quorum de abertura da sessão.

Art. 81 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo.

Capítulo IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 82 – Os serviços administrativos da Câmara são feitos por sua Diretoria Administrativa e se regem por regulamento próprio determinado pela Presidência.

Art. 83 – Todos os serviços da Diretoria Administrativa são dirigidos e disciplinados pela Presidência.

Art. 84 – Os serviços da Câmara que integram a Diretoria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução e/ou Ato da Presidência.

Art. 85 – A correspondência oficial da Câmara é elaborada:

I – pela Diretoria Administrativa, sob responsabilidade do Presidente;

II – pelo Gabinete da Presidência sob responsabilidade do Presidente.

Art. 86 – Os atos Administrativos serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – da Mesa ou Presidência: Ato ou Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara;

c) em outros casos, como tais definidos em Lei ou Resolução.

II – da Presidência: Ato ou Portaria, numerados em ordem cronológica, nos casos previstos neste Regimento;

III – do Secretário: Ato ou Portaria, também numerados em ordem cronológica, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – A numeração dos Atos, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Legislatura.

Art. 87 – As determinações do Presidente e do Secretário aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções, memorandos ou ordens de serviço, observando o critério do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 88 – A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, ou do Secretário, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo

de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões e, no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for estabelecido pelo Juiz de Direito.

Art. 89 – Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão, através de sua Diretoria Administrativa.

~~Art. 90 – A Câmara disporá de Procuradoria com pelo menos 01 (um) Procurador de carreira, encarregada de assessoramento jurídico e legislativo e assentamento e guarda de contratos firmados pela Câmara.~~

Art. 90 – A Câmara disporá de Procuradoria, encarregada de assessoramento jurídico e legislativo e assentamento e guarda de contratos firmados pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Parágrafo único: Em todos os casos, é assegurado ao Procurador de carreira, o que prescreve a Súmula 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o positivado no artigo 24, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 91 – A Câmara disporá de órgão específico para os serviços de contabilidade e finanças.

Art. 92 – A Câmara disporá de Assessoria Legislativa para atender aos Gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único – O Coordenador Legislativo ficará à disposição dos Gabinetes dos Vereadores para dirimir dúvidas em relação ao Processo Legislativo.

Art. 93 – Os serviços administrativos, de Procuradoria, de Controle Contábil e Financeiro e de Assessoramento reger-se-ão por regulamento próprio.

Art. 94 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Diretoria Administrativa, Procuradoria, Controle Contábil e Financeiro e de Assessoria ou sobre situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada e motivada.

Título III - DOS VEREADORES

Capítulo I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 95 – Os Vereadores são os titulares da Câmara Municipal de Queimados, eleitos em conformidade com as Leis em vigor e empossados segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 96 – São direitos do Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, caso seja titular;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI – participar de Comissões Temporárias.

Art. 97 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei;

II – exercer as atribuições, próprias do cargo;

III – comparecer decentemente trajado às sessões na hora estabelecida;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara;

VI – comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

IX – residir no território do Município.

X – justificar suas faltas e ou ausências as sessões ordinárias, por motivo de doença, falecimento ou outro motivo superveniente, sob pena de desconto em seus subsídios de um trinta avos a cada falta verificada.

Art. 98 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito e que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, na forma do artigo 54, § 2º da LOM.

VI – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 99 – O Vereador que, na data da posse, for funcionário público, havendo compatibilidade de

, poderá acumular cargos, obedecendo-se os critérios da legislação em vigor.

Art. 100 – O Vereador é inviolável, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 101 – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Capítulo II - DAS VAGAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I - DAS VAGAS

Art. 102 – As vagas na Câmara dar-se-ão por:

I – extinção do mandato;

II – cassação do mandato;

III – suspensão do exercício das funções por decisão judicial;

IV – licença, nos casos especificados neste Regimento;

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela Constituição Federal.

§2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos estipulados pela Constituição Federal.

§3º - Dar-se-á a convocação de suplente nos casos enumerados no presente Artigo.

Seção II - DA EXTINÇÃO

Art. 103 – A extinção do mandato se dará por:

I – morte;

II – renúncia;

III – perda de direitos políticos.

Seção III - DA CASSAÇÃO

Art. 104 – A Câmara poderá cassar o mandato quando o Vereador:

I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte delas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

V – houver sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI – infringir as disposições do artigo 47 da Lei Orgânica de Queimados;

VII – atentar contra o decoro parlamentar.

§1º - O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal e será conduzido por Comissão Processante.

§2º - A perda do mandato torna-se efetiva com a publicação da Resolução de cassação.

Seção IV - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 105 – Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por suspensão temporária dos direitos políticos enquanto durarem seus efeitos e decisão judicial de suspensão do exercício de função.

Art. 105 – A - Aos suplentes no exercício do mandato em qualquer hipótese são assegurados o uso do Gabinete e do carro oficial, quando houver.

Seção V - DA LICENÇA

Art. 106 – Abrem vagas na Câmara Municipal as licenças:

I – para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, por período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

II – por gestação;

III – por doença de afastamento obrigatório por período igual ou superior a 06 (seis) meses;

IV – por investidura nos cargos ou funções previstos e permitidos na alínea “c” do inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica de Queimados e nos demais casos elencados no artigo 49 da LOM.

§1º - A concessão de licença prevista no inciso I deste artigo dependerá de aprovação da Câmara, a requerimento do interessado, que será transformado em Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa.

§2º - A concessão de licença prevista nos incisos II, III e IV será deferida pelo Presidente à vista de documentos comprobatórios e de imediato comunicada no Expediente.

Seção VI - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 107 – Ocorrendo vaga em qualquer das hipóteses presentes nas Seções II, III, IV e V deste Capítulo, o Presidente declarará a existência de vaga na primeira sessão ordinária após a ocorrência e convocará o suplente que terá o mesmo prazo estipulado no artigo que dispõe de prazo estabelecido neste Regimento para assumir o mandato.

Capítulo III - DO DECORO

Art. 108 – Além de outras práticas previstas em Lei, constitui quebra de Decoro:

I – o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato de Vereador;

II – o uso de expressões que configurem crime contra a honra;

III – a incitação à prática de crime;

IV – a obtenção de vantagens indevidas;

V – a prática de irregularidades graves;

VI – o uso nas sessões de expressões chulas, de baixo calão ou contrárias à decência e aos bons costumes;

VII – a perturbação continuada da ordem dos trabalhos;

VIII – a desobediência continuada ou repetida às determinações da Mesa.

Capítulo IV - DOS SUBSÍDIOS

Art. 109 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora na forma do disposto na Constituição Federal e de acordo com o previsto na Lei Orgânica, respeitado o percentual estimado pelo artigo 29-A da CF.

Capítulo V - DOS LÍDERES

Art. 110 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§2º - Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado em cada Bancada.

§3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada partidária, nas Comissões.

§5º - o Prefeito indicará o Líder do Governo, em ofício endereçado à Mesa.

Art. 111 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo – tempo de líder - não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

~~Capítulo VI – DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA E COLÉGIO DE LÍDERES.~~

~~Art. 112 – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança Comum. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§ 1º – O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§2º – As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§ 3º – Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de 03 vereadores. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§ 4º – Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~5º – O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa até o dia 15 de fevereiro do primeiro ano da legislatura para registro e publicação, admitindo-se excepcionalmente no primeiro ano de vigência do novo Regimento Interno, a apresentação da composição do Bloco ser até o dia 01 de agosto. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~6º – A agremiação que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~7º A agremiação integrante de bloco parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~Art. 112 A Constitui a Maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~Parágrafo único: Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria o partido ou bloco parlamentar que tiver o maior número de representantes. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

Capítulo VII – COLÉGIO DE LÍDERES:

~~Art. 113 Os líderes da Maioria, da Minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§ 1 Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

~~§2º O Colégio de líderes poderá indicar quais matérias farão parte da ordem do dia; se as emendas apresentadas serão votadas em bloco em caso de acordo; e se os destaques poderão ser votados em bloco em caso de acordo e suspender a urgência especial oriunda de projetos do Prefeito, por um terço de seus membros em decisão fundamentada. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

Título IV - DAS SESSÕES

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros na forma do artigo 54, § 2º da LOM, hipótese em que se observarão normas específicas deste Regimento.

~~Art. 115 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro duas vezes por semana, terças e quartas com início às 18:00 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 171/2017).~~

Art. 115 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, duas vezes por semana, terças e quartas com início às 10:00. (Redação dada pela Resolução nº. 211/2023).

Art. 116 – Será dada ampla publicidade às sessões e às atividades da Câmara, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos, facilitando-se o acesso à imprensa e propiciando-se transmissão radiofônica.

Art. 117 – Executadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º - a prorrogação de sessão quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou por terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor que o já concedido.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 119 – Durante as sessões, somente poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores e os Servidores da Câmara especificamente determinados para assistência aos serviços.

§1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e membros da comunidade.

§2º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo, durante o Expediente.

Capítulo II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120 – As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

Art. 121 – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo Secretário ou seu substituto a presença dos vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal dispensada à chamada nos casos em que o presidente declara haver quorum, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º - A falta de número legal para deliberação no Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da Tribuna.

§2º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§3º - As matérias constantes do Expediente que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constado de ata os nomes ausentes.

Seção II - DO EXPEDIENTE

Art. 122 – O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores, ao uso da palavra na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único: No Expediente, só poderão ser lidas 20 (vinte) Indicações por vez, para otimizar e dar mais celeridade as sessões.

Art. 123 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – expediente recebido de Diversos.

§1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) projetos de Lei

b) projetos de Decretos Legislativos;

c) projetos de Resolução;

d) requerimentos;

e) indicações;

f) recursos.

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, a todos os vereadores impreterivelmente.

Art. 124 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso da Tribuna aos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§1º - O tempo para o orador na Tribuna, abordando tema livre, será, no máximo, de 15 (quinze) minutos, cabendo apartes, podendo ser prorrogado por no máximo 05 (cinco) minutos aos líderes.

§2º - O Presidente definirá o tempo de uso da Tribuna pelo orador, dentro do estabelecido no parágrafo anterior, levando em conta o tempo disponível no expediente e o número de oradores inscritos previamente.

§3º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§4º - É vedada a cessão total ou parcial de tempo para o orador que ocupar a Tribuna nesta fase da sessão.

§5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§6º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punhado e sob a fiscalização do primeiro Secretário.

§7º - Para fazer uso da Tribuna com tema livre no Expediente, o Vereador poderá fazer inscrição prévia ou imediata.

§8º - A inscrição prévia é feita desde o fim da sessão anterior até o fim da leitura das matérias do Expediente.

§9º - A inscrição imediata é feita durante o Expediente, a partir do fim da leitura das matérias do Expediente.

§10º - O Presidente acatará as inscrições imediatas, mas só dará a palavra aos oradores assim inscritos se houver tempo no Expediente após a intervenção dos oradores inscritos previamente.

§11º - Após a chamada do último orador com inscrição prévia, o Presidente verificará o tempo disponível para determinar o tempo, nunca inferior a 05 (cinco) minutos, que concederá a cada orador seguinte.

§12º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Seção III - DA ORDEM DO DIA

Art. 125 – Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

~~§ 1º - Para figurar na ordem do dia, a matéria deverá ser publicada no diário oficial do Município, com antecedência de 48 horas, com distribuição obrigatória de avulsos a todos os vereadores, salvo em caso de aprovação de requerimento escrito de urgência especial, aprovado por dois terços dos vereadores.~~

§ 1º - Para figurar na ordem do dia, a matéria deverá ser publicada no diário oficial do Município, em até 24 horas, antes do início da sessão ordinária, com distribuição obrigatória de avulsos a todos os vereadores, salvo em caso de aprovação de requerimento escrito de urgência especial, aprovado por dois terços dos vereadores.
(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

§2º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§3º - Em qualquer fase da Ordem do Dia, não se verificando quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

§4º - O Presidente determinará à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§5º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;

- d) matérias em Discussão Única;
- e) matérias em Segunda Discussão;
- f) matérias em Primeira Discussão;
- g) recursos.

§6º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§7º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 126 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da sessão seguinte concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Seção V - EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 127 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão.

§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita durante a sessão.

§2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§3º - Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§4º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

Capítulo III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

~~Art. 128 – A Câmara se reunirá em sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica de Queimados e obrigatoriamente na forma do artigo 34, inciso I – alínea a deste Regimento.~~

Art. 128 – A Câmara se reunirá em sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica de Queimados. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

§1º - Para efeitos de convocação extraordinária, considera-se caso de urgência matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação e interesse público relevante a matéria cuja ausência de definição implique risco de prejuízo à coletividade.

§2º - São extraordinárias as sessões realizadas nos períodos de recesso.

Art. 129 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§1º - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposição, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação escrita aos Vereadores pelo Presidente e/ou Prefeito e por Edital afixado na Câmara.

§4º - Se a convocação for realizada em sessão a comunicação escrita será encaminhada apenas aos ausentes.

Capítulo IV - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 130 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado em especial para a posse ou instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe sempre a critério da Presidência da Câmara.

Capítulo V - DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 131 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, na forma do artigo 54, § 2º da LOM.

§1º - Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º - Para a instalação de Sessão Secreta, o Presidente poderá determinar a interrupção de sessão pública.

§3º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§4º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em partes.

Art. 132 – A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta.

Capítulo VI - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 133 – A Câmara se reunirá em Sessões Preparatórias para a eleição da Mesa e para a formação das comissões permanentes nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Capítulo VII - DAS ATAS

Art. 134 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§3º - A ata da sessão anterior será elaborada no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo disponibilizada aos vereadores após o termino do referido prazo para ciência e pedido

de retificação, caso necessário, e após será incluída no expediente para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Resolução nº. 175/2018)

§4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§5º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, sendo lavrada nova ata, caso acatada a impugnação, e incluídas na ata da sessão em que ocorrer a votação as retificações acatadas.

§6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 135 – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

Título V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - DAS DISCUSSÕES

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda a LOM, os projetos de Lei Complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

§2º - Encerrada a discussão, a requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente poderá decidir não submeter à deliberação de imediato a matéria e remetê-la a nova discussão, caso haja controvérsia, dúvida ou algum questionamento grave sobre a matéria.

§3º - Obedecidos os prazos regimentais o procedimento definido no §3º poderá ser repetido quantas vezes o Plenário decidir.

§4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 137 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentares:

I – exceto o Presidente, falar em pé, salvo em caso de enfermidade, com autorização da Mesa para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, “pela ordem”, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 138 – O Vereador poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar votação, nos termos deste Regimento;

VII – para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

IX – para Explicação Pessoal, nos termos deste Regimento;

X – para apresentar Requerimento, na forma Regimental;

XI- para usar tempo de líder, antes de iniciada a votação;

§1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste Artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

e) para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

a) ao autor;

b) ao relator;

c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II - DOS APARTES

Art. 139 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 2 (dois) minutos.

§2º - Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença de orador.

§3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III - DOS TEMPOS DE USO DA PALAVRA

Art. 140 – Os oradores observarão os seguintes tempos para o uso da palavra:

I – 2 (dois) minutos para apartear;

II – 5 (cinco) minutos:

a) para apresentar retificação ou impugnação da ata;

b) para encaminhamento de votação;

c) para declaração de voto;

d) pela ordem;

e) em Explicação Pessoal.

f) para usar o tempo de líder;

III – 10 (dez) minutos:

a) na discussão de projeto, parecer, veto, emenda e requerimento;

b) na discussão de processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa.

IV – 15 (quinze) minutos:

a) na discussão de cassação de mandato e destituição de membro da Mesa;

b) no Expediente, com tema livre.

V – 20 (vinte) minutos: na discussão do Orçamento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – 60 (sessenta) minutos: para relator e denunciado em processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa;

VII – 120 (cento e vinte) minutos: para relator e denunciado ou seu procurador em processo de cassação de mandato.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II não são permitidos apartes.

§2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV - DO ADIAMENTO

~~Art. 141 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário por maioria simples e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da sua respectiva pauta.~~

Art. 141 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário por 2/3 e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da sua respectiva pauta. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

§ 1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por no máximo 10 sessões.

~~§ 2º Não se admite adiamento de discussão em proposição com regime de urgência especial, salvo se a urgência for suspensa na forma do artigo 69, inciso I da Lei Orgânica e por prazo não excedente a 05 sessões.~~

§ 2º- Não se admite adiamento de discussão em proposição com regime de urgência especial, salvo se a urgência for suspensa na forma do artigo 69, inciso I da Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

Seção V - DA VISTA

~~Art. 142 – Pedido de vista de qualquer proposição, com prazo determinado e não superior a 10 (dez) dias consecutivos, formulado por Vereador, poderá ser deliberado pelo Plenário, durante a discussão por maioria simples.~~

Art. 142 – Pedido de vista de qualquer proposição, com prazo determinado e não superior a 03 (três) dias consecutivos, formulado por Vereador, poderá ser deliberado

pelo Plenário, durante a discussão por maioria absoluta. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Seção VI - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 143 – O Encerramento da Discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário por maioria simples.

§1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores, favoráveis e contrários.

§2º - Aprovado o requerimento de Encerramento de Discussão, admite-se apenas Encaminhamento de Votação e\ou orientação de bancada.

§3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado só poderá voltar a ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais 02 (dois) Vereadores, um a favor e outro contra.

Seção VII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

~~Art. 144 – Qualquer cidadão poderá opinar no Plenário e nas Comissões sobre Projetos de iniciativa Popular, leis ordinárias, leis complementares e assuntos de competência municipal.~~

Art. 144 – Qualquer cidadão poderá opinar no Plenário e nas Comissões sobre Projetos de iniciativa Popular. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 145 – Para usar da palavra no Plenário, o cidadão deverá inscrever-se junto ao Secretário antes de iniciada a sessão, indicando a matéria sobre a qual falará, não lhe

sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§1º - A participação popular nos debates no Plenário ficará à primeira discussão.

§2º - O período de uso da palavra será de 10 (dez) minutos, a menos que o Presidente ou o Plenário decida por tempo maior.

§3º - Havendo mais de um inscrito, o Presidente fixará o número do que serão autorizados a usar a tribuna, garantindo a expressão de posições divergentes, caso haja.

§4º - Será cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 146 – Para opinar junto as Comissões sobre Projeto de Iniciativa Popular, o cidadão fará requerimento ao Presidente da Câmara, sendo o tempo de intervenção, nunca inferior a 10 (dez) minutos, fixado pelo Presidente da Comissão.

Art. 147 – Associações de classe, entidades comunitárias e técnicos reconhecidamente de notório saber, poderão solicitar ao Presidente da Câmara que lhes permita emitir conceitos ou opiniões junto as Comissões sobre quaisquer Projetos que nelas se encontrem em estudo.

Parágrafo único- O Presidente da Comissão fixará dia e hora para a participação das associações de classe e de entidades comunitárias, fixando-lhes o tempo de intervenção, nunca inferior a 10 (dez) minutos.

Capítulo II - DAS VOTAÇÕES

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 148 – Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

Art. 149 – O Vereador que se considerar impedido de votar, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 150– As deliberações da Câmara serão tomadas em turno único de votação, exceto nas matérias para as quais o presente Regimento e a LOM exijam duas discussões.

Art. 151 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§1º - A maioria simples é considerada em relação aos Vereadores presentes na sessão e a maioria absoluta em relação à totalidade dos membros da Câmara.

§2º - As deliberações, salvo disposição expressa de maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 152 – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário;

b) Código de Obras ou de Edificações;

- c) Estatuto dos Servidores e de segmentos específicos do funcionalismo;
- d) Regimento Interno da Câmara;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo;
- f) Rejeição de veto do Prefeito.
- g) Leis Complementares em Geral.

Art. 153 – Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – As leis e resoluções concernentes à:

- a) aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular;

II – realização de sessão secreta;

III – rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas do Estado;

IV – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas;

V – aprovação de representação, solicitando alteração do nome do Município;

VI – afastamento definitivo do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador.

VII– emenda a LOM.

Seção II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 154 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º - Ainda que haja na proposição substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da proposição.

Seção III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 155 – São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

Art. 156 – O Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

Parágrafo único – Na votação por processo simbólico o Presidente solicitará dos Vereadores gestos distintos para aprovação e rejeição da matéria, de modo a permitir imediata visualização pela Mesa, pelo Plenário e pelo público.

Art. 157 – O Processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 158 – Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I – destituição da Mesa e eleição da Mesa

II – Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;

III – composição das Comissões Permanentes;

IV – votação de proposições que objetivam:

a) outorga de concessão do serviço público;

b) outorga de direito real de concessão de uso;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) aprovação de Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município;

f) contratação empréstimo de estabelecimentos de crédito particular;

g) aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

h) aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;

i) criação de cargos no quadro do funcionalismo Municipal, inclusive da Câmara;

j) concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

k) votação de requerimentos de convocação do Prefeito ou de outra autoridade municipal;

l) votação de requerimento de Urgência Especial;

m) decreto Legislativo de ato normativo do Prefeito, que exorbite o Poder Regulamentar;

Art. 159 – Atendendo a chamada individual pela Mesa, cada Vereador terá de responder, quando for o caso, “Sim”, se quiser aprovar a matéria ou “Não” se quiser rejeitá-la.

§1º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão.

§2º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.

§3º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§4º - O voto que contiver marca ou sinal que possibilite a identificação do votante será considerado nulo, contando-se apenas a presença do Vereador para efeito de quorum regimental.

§5º - Haverá no recinto um local destinado à cabine indevassável e uma urna receptora de votos, situada junto à Mesa, em posição visível a todos os presentes.

§6º - Antes de dar início à votação, o Presidente convidará um Vereador de cada partido para examinar as condições da cabine e da urna.

Seção IV - DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA

~~Art. 160 – Poderá ser concedido destaque, mediante requerimento aprovado por maioria simples do Plenário, para:~~

Art. 160 – Poderá ser concedido destaque, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta do Plenário, para: [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

I – votação em separado de parte de proposição

II- votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda destacada da proposição principal.

III- suprimir total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Art. 161 – Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

IV - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida ou na sessão seguinte à destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

V - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação.

VI - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se aprovado pelo Plenário.

Art. 162 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, ou sendo o caso poderá ser apresentada emenda aglutinativa, para adequar a fusão das emendas, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Seção V - QUESTÃO DE ORDEM

Art. 163 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal.

§1º - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião, sob pena de não ser conhecida.

§3º - Depois de falar o autor da questão e outro vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão que for proferida.

§4º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a CCJ, que terá o prazo máximo de 03 sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§5º As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro especial.

Seção VI - DA OBSTRUÇÃO PARLAMENTAR LEGÍTIMA

Art. 164 – A ausência às votações equipara-se para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim

considerada a que for aprovada pelas bancadas, suas lideranças e pelos líderes de partido e comunicada à Mesa.

Seção VII - DA VERIFICAÇÃO

Art. 165 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção VIII - DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 166 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrariamente ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 167 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças da proposição.

§1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados apartes.

§2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão na respectiva proposição e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Capítulo III - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 168 - Ultimada a fase da segunda votação ou de votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar Redação Final, na conformidade do vencido.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

Art. 169 - A Redação Final será discutida e votada a Requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Caberá à Redação Final apenas evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 170 - Quando, após aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas em que porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Título VI - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - DAS PROPOSIÇÕES

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Resolução;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas e Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos.

Art. 172 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - que no mesmo exercício tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Art. 173 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º - Nos casos em que as assinaturas constituam quorum para apresentação de uma proposição, esta ficará prejudicada se a retirada de assinatura ocasionar número inferior à exigência regimental.

Art. 174 - Os processos referentes às proposições serão organizados pelo órgão próprio da estrutura administrativa da Câmara.

Art. 175 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Seção II - DOS PROJETOS

Art. 176 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Resolução com eficácia de lei ordinária;

III - Projetos de Decretos Legislativos.

IV- Emendas a Lei Orgânica.

Art. 177 - Projetos de Lei é proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - Matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma sessão legislativa, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal, excetuadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 178 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a estrutura interna, Mesa e Vereadores.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) criação de comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, até o máximo de três comissões concomitantemente;
- b) constituição de Comissões Temporárias nos termos deste Regimento;
- c) destituição da Mesa e de seus membros;
- d) elaboração de reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento dos recursos de sua competência;
- f) concessão de licença ao Vereador;
- g) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;
- h) organização dos serviços administrativos, com ou sem criação de cargos;

i) demais atos de sua economia interna.

§2º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras "d" "e", "f", "h" e "i", do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§3º - Os Projetos de Resolução elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Parlamentares de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 179 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que trata de matéria que não depende de Lei segundo o ordenamento jurídico nacional e cuja decisão ultrapassa a esfera interna da Câmara.

Art. 180 - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação e rejeição de Contas do Prefeito;

II - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III- autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV - concessão de título de Cidadão Honorário;

V - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

VI – sustação de Decreto do Poder Executivo que exorbite do Poder Regulamentar.

VII – regulamentação de situação autorizada em Lei,

Art. 181 - São requisitos dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - enunciação apenas e tão somente da vontade legislativa;

III - divisão e artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção III - DAS INDICAÇÕES

Art. 182 - A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar forma de Indicação a assunto reservado, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 183 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

Seção IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 184 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 185 - São de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - declaração de voto.

Art. 186 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

II - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos de Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento;

VI - constituição de Comissão de Representação;

VII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§1º - Os requerimentos de informação a respeito de questões internas serão limitados ao número de 12 (doze) ao ano por vereador, devendo ser motivados e de fato determinado. [\(Incluído pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

§2º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§3º - Havendo pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 187 - Serão de alçada do Plenário, escritos e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - definição de processo de votação;

IV - convocação de sessão extraordinária.

Art. 188 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto e repúdio;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - tramitação diferente da ordinária, preferência, adiamento e encerramento de discussão e vista de proposição constantes da Ordem do Dia.

§1º - Os requerimentos de que trata o presente artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências necessárias.

§2º - Os requerimentos que solicitem tramitação diferente da ordinária, preferência, adiamento, vista e destaque, poderão ser apresentados até o início da Ordem do Dia.

§3º - Os requerimentos de Adiamento ou de vista de proposições, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º - Durante a discussão de pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidárias.

~~§5º - Os requerimentos de informação a respeito de questões internas serão limitados ao número de 12 (doze) ao ano por vereador. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017)~~

Art. 189 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão protocolados no órgão próprio da Câmara e encaminhados ao Presidente.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente, indeferi-lo ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 190 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Seção V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art. 191 - Substitutivo é Projeto de Lei ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 192 - Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

§1º - As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas, aglutinativas, modificativas e de plenário.

§2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§3º - Emenda substitutiva é a que apresenta texto que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, alterando a matéria substancialmente.

§4º - Emenda aditiva é a que se propõe acréscimo aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§6º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto ou por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§7º - Emenda de Plenário- Poderá ser apresentada, durante a sessão proposta por qualquer modalidade dos parágrafos supramencionados, ocasião em que serão remetidas às Comissões.

§ 8º - O exame de mérito, de adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

Art. 193 - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 194 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

Art. 195 - Ressalvada a hipótese de estar à proposição em Regime de Urgência Especial ou nas hipóteses de emendas de plenário, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas, quando a matéria estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão para fins de publicidade.

§1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será este discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original.

§2º - Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final conforme aprovação das emendas e subemendas, tenham ocorrido em primeira ou segunda discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

§6º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas não podendo ser apresentados substitutivos.

§7º - O Prefeito poderá propor alterações através de mensagens aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

Capítulo II - DA TRAMITAÇÃO

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 196 - Lido o Projeto no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado pelo Presidente às Comissões Pertinentes no prazo máximo de 05 sessões.~~

Art. 196 - Lido o Projeto no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado pelo Presidente às Comissões Pertinentes. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Seção II - DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

Art. 197 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Regime de Urgência Especial;

II - Regime de Urgência;

III - Regime de Prioridade;

IV - Regime de Tramitação Ordinária.

~~Art. 198 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.~~

Art. 198 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 199 - Para a concessão do regime de Tramitação em Urgência Especial, serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas ou condições:

I - a solicitação deve ser apresentada em Requerimento escrito, com a devida justificativa e subscrito:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) pela Comissão em assunto de sua competência;
- c) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;
- d) pelo Prefeito em proposição de sua autoria.

~~II - a matéria para qual se solicita Urgência Especial deve evidenciar, objetivamente, necessidade presente e atual, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo ou perca a sua oportunidade ou aplicação, assim como vir acompanhada dos documentos ou processos a que faz alusão, sob pena de indeferimento de plano da Presidência.~~

II - a matéria para qual se solicita Urgência Especial deve evidenciar, objetivamente, necessidade presente e atual, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave

prejuízo ou perca a sua oportunidade ou aplicação. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017).

~~III – no caso de projeto enviado pelo Executivo com pedido de urgência especial, poderá na forma do artigo 69, I da LOM ser apresentado Requerimento de um terço dos vereadores, solicitando esclarecimentos sobre a matéria, suspendendo a urgência a partir de sua leitura pelo Presidente em plenário, não sendo permitida a retirada de assinaturas após a leitura e/ou recebimento pela Mesa. (Revogado pela Resolução nº. 170/2017).~~

IV - apresentado em qualquer momento da sessão, o Requerimento de Urgência Especial será submetido ao Plenário na Ordem do Dia.

V - não será concedida Urgência Especial em prejuízo de outra já votada, salvo em caso de calamidade pública.

VI - o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, após, se houver, intervenção de um Vereador de cada bancada por 05 (cinco) minutos.

~~§1º – Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário ou proferindo parecer verbal motivado.~~

§1º - Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

~~§2º – Uma vez aprovado o requerimento de Urgência Especial e com os pareceres, a matéria entrará imediatamente em discussão.~~

§2º - Uma vez aprovado o Requerimento de Urgência Especial e com os pareceres, a matéria entrará imediatamente em discussão. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

Art.200 - Tramitação em Regime de Urgência:

I - as proposições emanadas do Poder Executivo, quando o solicitar, nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica de Queimados.

II - as proposições apresentadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - as proposições cuja tramitação em regime de Urgência for deliberada e aprovada pelo Plenário.

Art. 201 - Em Regime de prioridade tramitação as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - constituição de Comissão Especial e Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - destituição de componentes da Mesa;

V - projetos de Resolução, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;

VI - vetos.

VII- os projetos de Lei do Orçamento, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 202 - Terão Regime de Tramitação Ordinária as proposições que não estejam sujeitas aos regimes especiais definidos nos artigos anteriores.

Art. 203 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições apresentadas.

Seção III - DOS PRAZOS

~~Art. 204 - O Presidente da Câmara tem o prazo de 05 (cinco sessões), a contar do recebimento das proposições, para fazê-las serem lidas no Expediente e encaminhá-las às Comissões.~~

Art. 204 - O Presidente da Câmara tem o prazo de 10 (dez) sessões, a contar do recebimento das proposições, para fazê-las serem lidas no Expediente e encaminhá-las às Comissões. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

Art. 205 - Recebida a proposição, o Presidente da Comissão disporá de 04 (quatro) dias, independente de reunião, para designar-lhe relator, podendo reservá-lo à suas próprias considerações.

~~Art. 206 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente, podendo, a requerimento deste, aprovado pelo Plenário, dispor de mais 15 (quinze) dias.~~

Art. 206 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente, podendo, a requerimento deste, aprovado pelo Plenário, dispor de mais 20 (vinte) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº. 170/2017\)](#)

~~Art. 207 - O relator terá prazo de 06 (seis) dias para a apresentação do parecer prorrogáveis por mais 06 (seis) dias pelo Presidente da Comissão.~~

Art. 207 - O relator terá prazo de 08 (oito) dias para a apresentação do parecer prorrogáveis por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Comissão. ([Redação dada pela Resolução nº. 170/2017](#))

Parágrafo único - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá parecer.

Art.208 - Esgotados os prazos concedidos à Comissão o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

Art. 209 - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior e não sendo a matéria objeto de mais nenhuma Comissão a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 210 - Após o parecer da última Comissão, o Presidente disporá de 06 (seis) dias para incluir a matéria na Ordem do Dia.

Art. 211 - No caso de tramitação em Regime de Urgência os prazos estabelecidos serão reduzidos à metade, não computadas nem permitidas às prorrogações.

Art. 212 - Nas matérias que tramitam em Regime Especial não serão admitidas prorrogações.

Art. 213 - As matérias em Regime de Prioridade deverão ter preferência no exame das Comissões e na inclusão na Ordem do Dia.

Seção IV - DOS RECURSOS

Art. 214 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§2º - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua leitura no Expediente.

§3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia.

§4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Capítulo IV - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 215 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 216 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo, a quem, nesse caso, compete solicitar o reinício da tramitação.

Capítulo V - DA PREJUDICABILIDADE

Art. 217 - Na apreciação do Plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvadas as proposições do Executivo e aquelas cuja discussão e votação forem deliberadas por maioria absoluta.

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

Título VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - DOS CÓDIGOS E LEIS COMPLEMENTARES

Art. 218 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado.

Art. 219 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Própria, que proporá emendas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º - A Comissão disporá de 30 (trinta) dias para exame do projeto devendo remetê-lo em seguida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º - Durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da proposição, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação disporá de mais 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no parágrafo anterior para exarar parecer às emendas apresentadas.

§4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 220 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos.

§1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais de 15 (quinze) dias para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

Art. 221 - As presentes disposições aplicam-se aos projetos de lei complementar.

Art. 222 - Não se aplicará o Regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos e de Leis Complementares.

Capítulo II - DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 223 - Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos, o Presidente da Câmara, independente de leitura no Expediente, determinará a imediata distribuição de avulsos aos Vereadores e o encaminhamento do Projeto à Comissão de Finanças e Tributação, não sendo possível a adoção de urgência especial.

§1º - Nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do Projeto, a Comissão de Finanças receberá proposição de emendas dos Vereadores e disporá de mais de 20 (vinte) dias para emitir parecer quanto ao Projeto e quanto às emendas.

§2º - Expirado o prazo, ou concluído o parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§3º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças, para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de 03 (três) dias e, se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.

§4º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças, será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 224 - Rejeitado o projeto, o Presidente dará conhecimento em 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito e a Câmara aguardará por 30 (trinta) dias o envio de novo projeto.

§1º - Caso no prazo previsto no "caput" deste artigo novo projeto não seja apresentado, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente.

§2º - Para o novo projeto, os prazos estabelecidos no artigo 220 ficam reduzidos à metade.

Art. 225 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

Parágrafo único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de Ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 226 - Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

Art. 227 - Aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual de Investimento as disposições deste Capítulo, exceto as do artigo 217.

Art. 228 A Câmara apreciará mensagem do Prefeito propondo a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Capítulo III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 229 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 230 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado para a devida apreciação, no prazo legal.

Art. 231 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em Plenário, distribuirá cópias aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§1º - A Comissão de Finanças, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado concluindo por projeto de Decreto Legislativo, relativo às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar o parecer estabelecido, a Presidência designará Relator especial, que disporá de igual prazo para exarar seu parecer.

Art. 232 - Exarado o parecer ou vencido o prazo estabelecido o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 233 - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

~~Art. 234 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo.~~

Art. 234 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº. 170/2017)

§1º - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) fundamentada dos membros da Câmara.

§2º - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

§3º- Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela Resolução nº. 170/2017)

Art. 235 - A Comissão de Finanças, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso e poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 236 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que estiver entregue à mesma.

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 237 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

§ 1- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos analógicos.

§ 2 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 238 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Capítulo II - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 239 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1 - A Mesa tem um prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§ 2 - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3 - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal das demais proposições.

TÍTULO IX - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 240 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de Sanção e Promulgação.

§ 1 - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2 - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3 - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e após esse prazo pelo Vice – Presidente.

Art. 241 - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, lido no Expediente. será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 1 - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 2 - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§ 3 - Uma vez colocado em pauta sem ser deliberado, o veto será incluído na Ordem do Dia das Sessões subseqüentes até a sua deliberação, sobrestadas as demais proposições.

Art. 242 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

§ 1 - A discussão se fará de forma global e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 243 - As resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 244 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (Sanção tácita);

"Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados/RJ, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei":

II Resoluções

"Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados/RJ, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução"

III - Decretos Legislativos:

"A Câmara Municipal de Queimados/RJ, por seus representantes legais, decreta."

IV – Vetos

"Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados – RJ manteve e eu promulgo a seguinte Lei".

Art. 245 - Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Título X - DA SEGURANÇA INTERNA

Art. 246- A segurança da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feita normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados serviços específicos da Prefeitura, caso disponha, ou servidores das Polícias, Civil e Militar, bem como podendo ser contratado serviço de empresa especializada.

Art. 247 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - não porte armas;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa ao Plenário;

IV - não interpele os Vereadores;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - apresente-se decentemente trajado.

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

§4º - Não havendo flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração do inquérito.

Art. 248 - Empresas jornalísticas poderão solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística.

Título XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para este fim.

§2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 250 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 251 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 252 - Os casos omissos ou dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação ser dada a qualquer proposição, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério adotado aplicando - o em casos análogos.

Art. 253 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 254 – Revogam -se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 033/95 e suas alterações.

Queimados, 18 de agosto de 2023.

Elerson Leandro Alves
Presidente